

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN

E-mail: smslicitacao@caico.rn.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2023.07.06.0002- INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, inscrito no CNPJ nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, vem a público para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Instituições Médicas, Hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos para prestação de serviços consistentes em consultas especializadas e/ou exames de média complexidade, tendo em vista que o Município não dispõe de todos os serviços, especialistas e nem de equipamentos suficientes para atender as demandas pactuadas com esta municipalidade, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Período, Horário e Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: 25 de agosto de 2023 a 25 de agosto de 2024, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de Caicó/RN), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN, com sede na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Instituições Médicas, Hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos para prestação de serviços consistentes em consultas especializadas e/ou exames de média complexidade,** tendo em vista que o Município não dispõe de todos os serviços, especialistas e nem de equipamentos suficientes para atender as demandas pactuadas com esta municipalidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93, art. 25, *caput*, e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de Caicó/ RN para o exercício financeiro de 2023, e assim alocadas as referidas despesas:

AÇÃO: 228, 2.105, 251

DESPESA:37, 132, 133, 1606, 496, 497, 1565, 1607

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 **FONTE**: 1500, 1600, 1621, 1660

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços pelas Instituições Médicas, Hospitalares e Laboratoriais, bem como Profissionais de Saúde Autônomos com distribuição dos Procedimentos Especializados, quantidade estimada/mês e ano, preço tabela SUS e complementação da tabela SUS;

- ANEXO III Modelo de requerimento para credenciamento com instituições médicas, hospitalares e laboratoriais / profissionais de saúde autônomos;
- ANEXO IV Modelo de declaração do trabalho do menor;
- ANEXO V Modelo da proposta de prestação de serviços;
- ANEXO VI Minuta do termo de credenciamento:
- ANEXO VII Modelo de declaração de que não possui em seus quadros servidor municipal;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo.

5. DOS PRECOS DOS SERVICOS

- **5.1.** Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas e valores estabelecidos no ANEXO II.
- **5.2.** É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- **5.3.** Os preços são irreajustáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as **Instituições Médicas, Hospitalares e Laboratoriais, bem como os Profissionais de Saúde Autônomos**, que executem seus procedimentos (consultas e/ou exames) **no âmbito dos municípios de Caicó/RN e região do Seridó,** que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômicofinanceira e técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.
- **6.2.** Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

6.3. Não poderão participar:

- **6.3.1.** empresas e ou associações reunidas em consórcio;
- **6.3.2.** empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
- **6.3.3.** pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Município de Caicó/RN ou com a Administração Pública;
- **6.3.4.** pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei n^{o} 8.666/93;
- **6.3.5.** pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- **6.3.6.** empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- **6.3.7.** pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação proprietários ou diretores, servidores do Município de

Caicó/RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

- 6.4. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 6.5. A instituição interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.
 - 6.5.1. Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao Município de Caicó/RN, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.
- Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada 6.6. neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Organizações Civis de Saúde (OCS)

7.1.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:

- a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;
- b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO V utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO II. Deverá ser relacionado de forma discriminada todo o corpo clínico que atuará nesses serviços;

7.1.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores:
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Iurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do

inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV); e

i) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer <u>servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação</u> servidor do Município de Caicó/RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93 (ANEXO VII).

7.1.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, e inclusive débitos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa.

7.1.5. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.2. Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

7.2.1. Documentação a ser confeccionada pelo (a) proponente:

- a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;
- **b)** Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO V utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO II;
- c) Carteira de Identidade e CPF;
- d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- e) Certificado de Quitação emitido pelo Conselho Regional competente;
- f) Comprovação de Especialização, quando for o caso;

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS);
- **h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- i) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**:
- **j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- **k)** Declaração de que não possui em empregados, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV).
- **7.3.** No caso da entidade ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.
- **7.4.** Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.
- **7.5.** Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.
- **7.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- **7.7.** Toda documentação deve ser apresentada em <u>01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.</u>
- **7.8.** Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.
- **7.9.** A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.
- **7.10.** A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Município de Caicó/RN
Comissão Permanente de Licitação
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE/ PROFISSIONAL
DE SAÚDE AUTÔNOMO
[NOME] - [CNPJ/CPF]
TELEFONE
E-MAIL

- **7.11.** A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- **7.12.** Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- **8.1.** A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.
 - **8.1.1.**Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até **3 (três) dias** para regularizar as pendências. Caso a instituição não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

9. DOS RECURSOS

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO

- **10.1.** Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo Município de Caicó/RN, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Caicó/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.
- **10.2.** O Município de Caicó/RN poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.
- **10.3.** O conteúdo da Minuta de Termos de Credenciamento (Anexo VI) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.
- **10.4.** O Município de Caicó/ RN reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO.
- **10.5.** A vigência do credenciamento será da data de sua assinatura até o dia 25 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:
 - **11.1.1.** Apresentar documentação falsa;
 - **11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
 - **11.1.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

- **11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- **11.1.6.** Fazer declaração falsa;
- **11.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- **11.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- **11.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.
- **11.2.** O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Caicó/ RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - **11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **11.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **11.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **11.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- **11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caicó/RN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Caicó/RN e cobrados judicialmente.
- **11.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

- **12.1.** Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.
- **12.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.
- **12.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
 - a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
 - **b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
 - c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
 - **d)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
 - **e)** Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
 - **f)** No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
 - **f.1)** Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
 - g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
 - **h)** Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
 - i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Caicó/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
 - j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
 - **k)** Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

- 1) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- **m)** Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- **n)** Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- **o)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- **p)** Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Caicó/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- **q)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- **r)** Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.
- **12.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- **12.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Caicó/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal < http://www.caico.rn.gov.br>.
- **13.2.** Qualquer cidadão poderá devidamente fundamentado, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS.
- **13.3.** Conforme aceitação dos Usuários do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/RN, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.4.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual, Comarca de Caicó/RN.

Caicó/RN, 24 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN E-mail: smslicitacao@caico.rn.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES MÉDICAS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E/OU EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

1. OBIETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Instituições Médicas, Hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos para prestação de serviços consistentes em consultas especializadas e/ou exames de média complexidade, tendo em vista que o Município não dispõe de todos os serviços, especialistas e nem de equipamentos suficientes para atender as demandas pactuadas com esta municipalidade.

2. IUSTIFICATIVA

- **2.1.** O Município de Caicó/ RN e região do Seridó dispõem de aproximadamente 300.000 (Trezentos mil) usuários que carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde.
- **2.2.** São procedimentos necessários na prática clínica como métodos auxiliares para o diagnóstico das patologias que aliado a uma demanda aumentada, em virtude do grande número de usuários do SUS geram a necessidade de contratação de pessoas jurídicas e físicas, legal e regularmente habilitadas, para a prestação dos diversos serviços de saúde, suprindo a demanda reprimida.
- **2.3.** Neste sentido, a formalização de credenciamentos possibilita o atendimento das demandas existentes, tanto de especialidades não disponíveis no município quanto àquelas em que o número de profissionais do quadro efetivo não consegue fazer frente ao atendimento da demanda.
- **2.4.** O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia-a-dia, como os exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais.
- **2.5.** O Credenciamento se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública.
- **2.6.** Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas.
- **2.7.** Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **2.8.** Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e consequentemente a satisfação dos usuários do SUS que ingressam no Sistema Municipal de Saúde.
- **2.9.** O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor será satisfeito as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos.

Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

3. DEMANDA DO ÓRGÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. Conforme acima especificado, o Município de Caicó/ RN dispõe de aproximadamente 15.000 (quinze mil) usuários do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN, a qual abrange, além deste, os 24 (vinte e quatro) municípios do Seridó englobados pela regulação regional, os quais estabelecem anualmente pactuação com este município polo, que carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde, notadamente na medicina e nos meios auxiliares de diagnósticos e de tratamento.
- 3.2. O custo estimado mensal das despesas com o Credenciamento, bem como o valor global anual estão previstos no Anexo II.
- 3.3. Será ofertado os serviços da tabela no anexo II:

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de Caicó/ RN para o exercício financeiro de 2023, e assim alocadas as referidas despesas:

AÇÃO: 228, 2.105, 251

DESPESA:37, 132, 133, 1606, 496, 497, 1565, 1607

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 **FONTE**: 1500, 1600, 1621, 1660

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 5.

- 5.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):
 - a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE);
 - b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
 - c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
 - d) Permitir ao Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
 - e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
 - f) Prestar ao Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
 - g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata:

- h) Comunicar ao Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- i) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- j) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Caicó/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- **k)** O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- m) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE);
- **n)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Caicó/RN**;
- **o)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- **p)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- **q)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- r) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Caicó/RN**.
- **5.2.** São obrigações e responsabilidades do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE):
 - **a)** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
 - **b)** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de**

Saúde do Município de Caicó/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- d) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Em razão da diversidade de profissionais liberais (pessoa física) e de pessoas jurídicas 6.1. prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minutas que seguirão em anexo e que serão partes integrantes do respectivo Edital.
- A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito 6.2. pelo Município de Caicó/RN mediante Ficha de Referência - SUS - RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC gerada pelo SIGUS - Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS.
- Entende-se que a Ficha de Referência SUS RN ou encaminhamento médico, além da 6.3. Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pelo SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.
 - A Ficha de Referência SUS RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de 6.3.1. Procedimentos de Média Complexidade – APMC terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal habilitado no Município de Caicó/RN, ressalvados os casos de consultas por atendimento elencados no Anexo II.

6.4. Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento

- O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência - SUS - RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade -APMC do usuário a ser atendido, salvo os casos de urgência e emergência.
- O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do 6.4.2. Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN todos os recursos necessários ao atendimento nas especialidades e serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.
- Em casos de urgência e emergência em que o usuário não apresente a Ficha de Referência - SUS - RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC ao prestador do servico (CREDENCIADO), o Município de Caicó/ RN (CREDENCIANTE) responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto comunique o fato ao Município de Caicó/RN, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência ocorrer na cidade de Caicó/RN e, em 48 (quarenta e oito) horas nas demais localidades.
- Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a

Ficha de Referência - SUS - RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para o **Município de Caicó/ RN** (CREDENCIANTE).

- 6.4.5. O prestador do serviço (CREDENCIADO) no ato do atendimento solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC, exceto casos de urgência e emergência. As Fichas de Referências - SUS - RN ou encaminhamentos para exames e procedimentos deverão ser assinados e carimbados pelos respectivos médicos solicitantes.
- Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

7. **CONSULTAS**

7.1. Consulta Médica - Prazo de Validade - Reconsulta

- A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo).
- Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser executados 7.1.2. e apreciados no prazo de 30 dias, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta, fixando-se o prazo máximo para retorno em 60 (sessenta) dias, para as consultas elencadas no Anexo II. Entende-se que a Ficha de Referência - SUS - RN ou encaminhamento médico e a Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC dará direito ao usuário à consulta e, caso necessário, o retorno para melhor acompanhamento do resultado do atendimento, no prazo já citado, sem emissão de nova guia.
- 7.1.3. Se porventura, o retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.
- Nos casos de tratamento prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliação e 7.1.4. até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão ser cobradas.

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 8.

8.1. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência não terão acréscimo no valor determinado na Tabela de valores.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN preferencialmente pelo setor de Auditoria da SMS/Caicó.
- 9.2. A fiscalização por auditores da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **10.1.** O(A) CREDENCIADO(A) apresentará <u>até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços</u> à CREDENCIANTE, especificamente ao **Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.
- **10.2.** Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da SMS/Caicó** para as providências necessárias à realização do pagamento.
- **10.3.** Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.
- **10.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);
- **10.5.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.
- **10.6.** O **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço ao Setor Financeiro da SMS/Caicó.
- **10.7.** O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).
- **10.8.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:
 - **a)** Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
 - **b)** Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE); e
 - **c)** Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).
- **10.9.** Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

11. LOCAL DA EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão prestados aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN e região do Seridó** nas instalações do prestador de serviço (CREDENCIADO), em localização a ser especificada na proposta de credenciamento.

- **11.2.** Os serviços também poderão ser prestados no Centro Clínico Gerson Alves Feitosa, estabelecimento de saúde deste município localizado na Rua Renato Dantas, 347, Centro, nesta Cidade de Caicó-RN, a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.
- **11.3.** Para os serviços terapêuticos (Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional), os de tratamento continuado no leito (como hemodiálise no leito) e as visitas médicas a baixados, o prestador de serviço (CREDENCIADO) poderá, excepcionalmente, prestar seus serviços nas dependências da Rede Pública de Saúde, desde que o Termo de Credenciamento firmado assim preveja.

Caicó/RN, 25 de agosto de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS Secretário Municipal de Saúde



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN E-mail: smslicitacao@caico.rn.gov.br

ANEXO II

Tabela com descrição e valores para prestação de serviços pelas Instituições Médicas, Hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos com distribuição dos Procedimentos Especializados de Média Complexidade, quantidade estimada/mês/ano, preco tabela SUS e complementação da tabela SUS

ITEM	PROCEDIMENTO	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+ PLUS	TOTAL SUS+ PLUS MENSAL	TOTAL SUS+ PLUS ANUAL
1	AASI TIPO A - PROG. SAÚDE AUDITIVA	30	360	525,00	-	525,00	15.750,00	189.000,00
2	AASI TIPO B - PROG. SAÚDE AUDITIVA	5	60	700,00	-	700,00	3.500,00	42.000,00
3	AASI TIPO C - PROG. SAÚDE AUDITIVA	5	60	1.100,00	-	1.100,00	5.500,00	66.000,00
4	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	600	7200	3,70	-	3,70	2.220,00	26.640,00
5	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	100	1200	13,33	-	13,33	1.333,00	15.996,00
6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	100	1200	6,35	3,65	10,00	1.000,00	12.000,00
7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	100	1200	4,67	5,33	10,00	1.000,00	12.000,00
8	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES C/DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS C/COMPLICAÇÕES SISTEMICAS	100	1200	6,35	-	6,35	635,00	7.620,00
9	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E POS OPERATORIO NAS DIFUNÇÕES MUSCULO ESQUELETCAS	350	4200	6,35	1	6,35	2.222,50	26.670,00
10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	350	4200	4,67	-	4,67	1.634,50	19.614,00
11	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	100	1200	4,67	ı	4,67	467,00	5.604,00
12	AUDIOMETRIA – PROG. SAÚDE AUDITIVA (COM HABILITAÇÃO)	200	2400	42,00	-	42,00	8.400,00	100.800,00
13	AUDIOMETRIA – PROG. SAÚDE AUDITIVA (SEM HABILITAÇÃO)	200	2400	21,00	-	21,00	4.200,00	50.400,00
14	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE – PROG. SAÚDE AUDITIVA (SEM HABILITAÇÃO)	100	1200	20,13	-	20,13	2.013,00	24.156,00
15	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE- PROG. SAÚDE AUDITIVA (COM HABILITAÇÃO)	100	1200	40,26	-	40,26	4.026,00	48.312,00
16	AVALIAÇÃO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	100	1200	4,11	-	4,11	411,00	4.932,00
17	AVALIAÇÃO P/DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	500	6000	24,75	-	24,75	12.375,00	148.500,00
18	AVALIAÇÃO URODINÂMICA	3	36	7,62	392,38	400,00	1.200,00	14.400,00
19	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	50	600	2,80	-	2,80	140,00	1.680,00
20	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	15	180	14,10	155,90	170,00	2.550,00	30.600,00
21	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	5	60	18,46	-	18,46	92,30	1.107,60
22	BIOPSIA DE BEXIGA	10	120	41,68	-	41,68	416,80	5.001,60
23	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	8	96	18,33	-	18,33	146,64	1.759,68
24	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	10	120	19,06	-	19,06	190,60	2.287,20
25	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	2	24	46,19	-	46,19	92,38	1.108,56
26	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	5	60	18,33	-	18,33	91,65	1.099,80
27	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA	8	96	85,69	-	85,69	685,52	8.226,24
28	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	5	60	46,19	-	46,19	230,95	2.771,40
29	BIOPSIA DE FARINGE	15	180	19,06	150,94	170,00	2.550,00	30.600,00
30	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	15	180	19,06	150,94	170,00	2.550,00	30.600,00
31	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	1	12	71,15	928,85	1.000,00	1.000,00	12.000,00
32	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	4	48	46,19	-	46,19	184,76	2.217,12
33	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	2	24	31,27	-	31,27	62,54	750,48
34	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	5	60	199,21	-	199,21	996,05	11.952,60

ITEM	PROCEDIMENTO	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+ PLUS	TOTAL SUS+ PLUS MENSAL	TOTAL SUS+ PLUS ANUAL
35	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	20	240	114,36	-	114,36	2.287,20	27.446,40
36	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	1	12	200,00	114,00	314,00	314,00	3.768,00
37	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	8	96	18,33	-	18,33	146,64	1.759,68
38	BIOPSIA DE NERVO	5	60	30,06	-	30,06	150,30	1.803,60
39	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	5	60	182,75	-	182,75	913,75	10.965,00
40	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	5	60	183,39	-	183,39	916,95	11.003,40
41	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	5	60	188,78	-	188,78	943,90	11.326,80
42	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	5	60	188,26	-	188,26	941,30	11.295,60
43	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	2	24	23,99	-	23,99	47,98	575,76
44	BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	3	36	14,66	-	14,66	43,98	527,76
45	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	20	240	25,83	144,17	170,00	3.400,00	40.800,00
46	BIOPSIA DE PENIS	10	120	18,33	151,67	170,00	1.700,00	20.400,00
47	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	15	180	18,33	151,67	170,00	2.550,00	30.600,00
48	BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	2	24	113,68	-	113,68	227,36	2.728,32
49	BIOPSIA DE PROSTATA	10	120	92,38	352,62	445,00	4.450,00	53.400,00
50	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	5	60	46,19	-	46,19	230,95	2.771,40
51	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	6	72	18,33	-	18,33	109,98	1.319,76
52	BIOPSIA DE SINOVIA	4	48	30,06	-	30,06	120,24	1.442,88
53	BIOPSIA DE TECIDOS MOLES DA BOCA	20	240	21,56	148,44	170,00	3.400,00	40.800,00
54	BIOPSIA DE TESTICULO	3	36	46,19	-	46,19	138,57	1.662,84
55	BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREOIDE (GUIADO POR USG)	8	96	23,73	216,27	240,00	1.920,00	23.040,00
56	BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREOIDE PAAF (MÃO LIVRE)	10	120	23,73	88,27	112,00	1.120,00	13.440,00
57	BIOPSIA DE URETER	4	48	46,19	-	46,19	184,76	2.217,12
58	BIOPSIA DE URETRA	2	24	46,19	-	46,19	92,38	1.108,56
59	BIOPSIA DE VAGINA	10	120	18,33	151,67	170,00	1.700,00	20.400,00
60	BIOPSIA DE VULVA	10	120	18,33	151,67	170,00	1.700,00	20.400,00
61	BIOPSIA DO COLO UTERINO	20	240	18,33	151,67	170,00	3.400,00	40.800,00
62	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	20	240	21,56	148,44	170,00	3.400,00	40.800,00
63	BIOPSIA HEPATICA	1	12	-	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
64	BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA	20	240	70,00	100,00	170,00	3.400,00	40.800,00
65	BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	15	180	14,10	155,90	170,00	2.550,00	30.600,00
66	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	10	120	18,33	151,67	170,00	1.700,00	20.400,00
67	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	10	120	18,33	151,67	170,00	1.700,00	20.400,00
68	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA) CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES ATÉ	1	12	36,02	463,98	500,00	500,00	6.000,00
69	05(CINCO) LESÕES	100	1200	1,48	33,52	35,00	3.500,00	42.000,00
70	CISTOSCOPIA	10	120	18,00	289,00	307,00	3.070,00	36.840,00
71	CLEARANCE DE CREATININA	500	6000	3,51	-	3,51	1.755,00	21.060,00
72	CLISTER OPACO C DUPLO CONTRASTE	30	360	47,76	97,76	145,52	4.365,60	52.387,20
73	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATÓRIA COLANGIOPANCREATOGRAFIA ENDOSCÓPICA	2	24	32.61	300,00	332,61	665,22	7.982,64
74	RETRÓGRADA	1	12	90,68	4.409,32	4.500,00	4.500,00	54.000,00
75 7.6	COLETA EXTERNA DE LEITE MATERNO (POR DOADORA)	50	600	3,00	-	3,00	150,00	1.800,00
76	COLONOSCOPIA	50	600	112,66	704,01	816,67	40.833,50	490.002,00
77	COLPOSCOPIA	100	1200	3,38	21,62	25,00	2.500,00	30.000,00
78	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	100	1200	10,00	46,30	56,30	5.630,00	67.560,00
79	CONSULTA EM CABEÇA E PESCOÇO	100	1200	10,00	46,30	56,30	5.630,00	67.560,00
80	CONSULTA EM CARDIOLOGIA POR ATENDIMENTO	250	3000	10,00	46,30	56,30	14.075,00	168.900,00
81	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	200	2400	10,00	46,30	56,30	11.260,00	135.120,00
82	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	100	1200	10,00	46,30	56,30	5.630,00	67.560,00
83	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	134	1608	10,00	46,30	56,30	7.544,20	90.530,40
84	CONSULTA EM GERIATRIA	50	600	10,00	46,30	56,30	2.815,00	33.780,00
85	CONSULTA EM GINECOLOGIA	150	1800	10,00	46,30	56,30	8.445,00	101.340,00

ITEM	PROCEDIMENTO	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+ PLUS	TOTAL SUS+ PLUS MENSAL	TOTAL SUS+ PLUS ANUAL
86	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	100	1200	10,00	46,30	56,30	5.630,00	67.560,00
87	CONSULTA EM HEPATOLOGIA	50	600	10,00	46,30	56,30	2.815,00	33.780,00
88	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	200	2400	10,00	46,30	56,30	11.260,00	135.120,00
89	CONSULTA EM MASTOLOGIA	200	2400	10,00	46,30	56,30	11.260,00	135.120,00
90	CONSULTA EM NEFROLOGIA	100	1200	10,00	46,30	56,30	5.630,00	67.560,00
91	CONSULTA EM NEFROLOGIA INFANTIL	10	120	10,00	46,30	56,30	563,00	6.756,00
92	CONSULTA EM NEUROLOGIA	100	1200	10,00	46,30	56,30	5.630,00	67.560,00
93	CONSULTA EM NEUROLOGIA INFANTIL	25	300	10,00	46,30	56,30	1.407,50	16.890,00
94	CONSULTA EM ONCOLOGIA	200	2400	10,00	-	10,00	2.000,00	24.000,00
95	CONSULTA EM OTOPPINOLA PINCOLOGIA	200	2400	10,00	46,30	56,30	11.260,00	135.120,00
96 97	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA CONSULTA EM PEDIATRIA	250 200	3000 2400	10,00 10,00	46,30 46,30	56,30 56,30	14.075,00 11.260,00	168.900,00 135.120,00
98	CONSULTA EM PREUMOLOGIA ADULTO	200	2400	10,00	46,30	56,30	1.1260,00	135.120,00
99	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA ADULTO CONSULTA EM PNEUMOLOGIA INFANTIL	10	120	10,00	46,30	56,30	563,00	6.756,00
100	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	200	2400	10,00	46,30	56,30	11.260,00	135.120,00
101	CONSULTA EM ESIQUIATRIA CONSULTA EM REUMATOLOGIA	100	1200	10,00	46,30	56,30	5.630,00	67.560,00
102	CONSULTA EM UROLOGIA	200	2400	10,00	46,30	56,30	11.260,00	135.120,00
103	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR EXECETO MEDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	300	3600	6,30	3,70	10,00	3.000,00	36.000,00
104	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	100	1200	15,00	-	15,00	1.500,00	18.000,00
105	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	100	1200	15,00	-	15,00	1.500,00	18.000,00
106	CONTAGEM DE PLAQUETAS	500	6000	2,73	-	2,73	1.365,00	16.380,00
107	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	100	1200	2,73	7,27	10,00	1.000,00	12.000,00
108	CRIOCAUTERIZAÇÃO/ ELETROCOAGULAÇÃO DE COLO DE ÚTERO/VULVA	10	120	11,26	89,74	101,00	1.010,00	12.120,00
109	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	50	600	5,62	-	5,62	281,00	3.372,00
110	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	50	600	5,62	-	5,62	281,00	3.372,00
111	CULTURA P/ HERPESVIRUS	50	600	4,33	-	4,33	216,50	2.598,00
112	CULTURA PARA BAAR	50	600	5,63	-	5,63	281,50	3.378,00
113	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	50	600	4,19	-	4,19	209,50	2.514,00
114	CURATIVO GRAU II C/OU S/DEBRIDAMENTO	25	300	32,40	-	32,40	810,00	9.720,00
115	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	50	600	2,01	7,99	10,00	500,00	6.000,00
116	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	50	600	1,53	-	1,53	76,50	918,00
117	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	100	1200	3,63	-	3,63	363,00	4.356,00
118	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	100	1200	6,55	-	6,55	655,00	7.860,00
119	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	100	1200	3,68	-	3,68	368,00	4.416,00
120	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	100	1200	10,00	-	10,00	1.000,00	12.000,00
121	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	200	2400	2,83	-	2,83	566,00	6.792,00
122	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	15	180	93,70	-	93,70	1.405,50	16.866,00
123	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	90	1080	12,54	-	12,54	1.128,60	13.543,20
124	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO (TC)	250	3000	2,73	-	2,73	682,50	8.190,00
125	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	100	1200	9,00	-	9,00	900,00	10.800,00
126	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	300	3600	2,73	-	2,73	819,00	9.828,00
127	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA	100	1200	2,85	-	2,85	285,00	3.420,00
128	PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	200	2400	5,77	6,23	12,00	2.400,00	28.800,00
129	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE	200	2400	2,73	9,27	12,00	2.400,00	28.800,00
130	HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	200	2400	2,73	-	2,73	546,00	6.552,00
131	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	200	2400	1,37	-	1,37	274,00	3.288,00
132	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	100	1200	9,25	-	9,25	925,00	11.100,00
133	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	90	1080	17,16	-	17,16	1.544,40	18.532,80
134	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	100	1200	2,01	-	2,01	201,00	2.412,00
135	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	250	3000	1,85	-	1,85	462,50	5.550,00

ITEM	PROCEDIMENTO	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+ PLUS	TOTAL SUS+ PLUS MENSAL	TOTAL SUS+ PLUS ANUAL
136	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	100	1200	3,68	-	3,68	368,00	4.416,00
137	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	100	1200	3,68	-	3,68	368,00	4.416,00
138	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	2	24	15,06	-	15,06	30,12	361,44
139	DOSAGEM DE ALUMINIO	2	24	27,50	-	27,50	55,00	660,00
140	DOSAGEM DE AMILASE	250	3000	2,25	7,75	10,00	2.500,00	30.000,00
141	DOSAGEM DE AMONIA	100	1200	3,51	-	3,51	351,00	4.212,00
142	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	100	1200	4,11	-	4,11	411,00	4.932,00
143	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	500	6000	16,42	-	16,42	8.210,00	98.520,00
144	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	200	2400	2,01	7,99	10,00	2.000,00	24.000,00
145	DOSAGEM DE CALCIO	450	5400	1,85	8,15	10,00	4.500,00	54.000,00
146	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	200	2400	3,51	6,49	10,00	2.000,00	24.000,00
147	DOSAGEM DE CAROTENO	100	1200	2,01	-	2,01	201,00	2.412,00
148 149	DOSAGEM DE CLORETO DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	200 500	2400 6000	1,85 3,51	-	1,85 3,51	370,00 1.755,00	4.440,00 21.060,00
150	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	500	6000	3,51	-	3,51	1.755,00	21.060,00
151	DOSAGEM DE COLESTEROL EDE	500	6000	1,85	-	1,85	925,00	11.100,00
152	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	100	1200	17,16	-	17,16	1.716,00	20.592,00
153	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	100	1200	17,16	_	17,16	1.716,00	20.592,00
154	DOSAGEM DE CORTISOL	90	1080	9,86	_	9,86	887,40	10.648,80
155	DOSAGEM DE CREATININA	500	6000	1,85	_	1,85	925,00	11.100,00
156	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	200	2400	4,12	-	4,12	824,00	9.888,00
157	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE(CPK)	250	3000	3,68	6,32	10,00	2.500,00	30.000,00
158	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	90	1080	11,25	-	11,25	1.012,50	12.150,00
159	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	100	1200	3,51	6,49	10,00	1.000,00	12.000,00
160	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	100	1200	3,51	-	3,51	351,00	4.212,00
161	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	200	2400	3,68	-	3,68	736,00	8.832,00
162	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	100	1200	3,68	6,32	10,00	1.000,00	12.000,00
163	DOSAGEM DE ESTRADIOL	300	3600	10,15	-	10,15	3.045,00	36.540,00
164	DOSAGEM DE FATOR II	100	1200	5,31	-	5,31	531,00	6.372,00
165	DOSAGEM DE FATOR IX	100	1200	7,61	-	7,61	761,00	9.132,00
166	DOSAGEM DE FATOR V	100	1200	4,73	-	4,73	473,00	5.676,00
167	DOSAGEM DE FATOR VII	100	1200	8,09	-	8,09	809,00	9.708,00
168	DOSAGEM DE FATOR VIII	100	1200	6,63	-	6,63	663,00	7.956,00
169	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	100	1200	15,00	-	15,00	1.500,00	18.000,00
170	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	200	2400	18,91	-	18,91	3.782,00	45.384,00
171 172	DOSAGEM DE FERRITINA DOSAGEM DE FERRO SERICO	200 15	2400 180	15,59 3,51	-	15,59 3,51	3.118,00 52,65	37.416,00 631,80
172	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	100	1200	4,60	-	4,60	460,00	5.520,00
173	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO DOSAGEM DE FOLATO	3	36	15,65	_	15,65	460,00	563,40
175	DOSAGEM DE FOLATO DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	200	2400	2,01		2,01	402,00	4.824,00
176	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	500	6000	2,01	_	2,01	1.005,00	12.060,00
177	DOSAGEM DE FOSFORO	450	5400	1,85	8,15	10,00	4.500,00	54.000,00
178	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	100	1200	2,01	-	2,01	201,00	2.412,00
179	DOSAGEM DE GALACTOSE	200	2400	3,51	-	3,51	702,00	8.424,00
180	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	400	4800	3,51	-	3,51	1.404,00	16.848,00
181	DOSAGEM DE GLICOSE	500	6000	1,85	-	1,85	925,00	11.100,00
182	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS ESTIMULO DEXTROSOL	100	1200	12,01	7,99	20,00	2.000,00	24.000,00
183	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	100	1200	3,68	6,32	10,00	1.000,00	12.000,00
184	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	200	2400	7,85	-	7,85	1.570,00	18.840,00
185	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	200	2400	1,53	-	1,53	306,00	3.672,00
186	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 370C	100	1200	2,73	-	2,73	273,00	3.276,00
187	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	50	600	2,73	-	2,73	136,50	1.638,00
188	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	300	3600	7,86	2,14	10,00	3.000,00	36.000,00
189	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	200	2400	10,21	-	10,21	2.042,00	24.504,00
190	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	300	3600	7,89	-	7,89	2.367,00	28.404,00

ITEM	PROCEDIMENTO	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+ PLUS	TOTAL SUS+ PLUS MENSAL	TOTAL SUS+ PLUS ANUAL
191	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	300	3600	8,97	-	8,97	2.691,00	32.292,00
192	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	300	3600	8,96	-	8,96	2.688,00	32.256,00
193	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	100	1200	17,16	-	17,16	1.716,00	20.592,00
194	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	80	960	9,25	-	9,25	740,00	8.880,00
195	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	80	960	17,16	-	17,16	1.372,80	16.473,60
196	DOSAGEM DE INSULINA	90	1080	10,17	-	10,17	915,30	10.983,60
197	DOSAGEM DE LACTATO	100	1200	3,68	-	3,68	368,00	4.416,00
198	DOSAGEM DE LIPASE	100	1200	2,25	12.75	2,25	225,00	2.700,00
199 200	DOSAGEM DE LITIO DOSAGEM DE MAGNÉSIO	50 450	600 5400	2,25	12,75 7,99	15,00 10,00	750,00 4.500,00	9.000,00
200	DOSAGEM DE MAGNESIO DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	100	1200	8,12	11,88	20,00	2.000,00	54.000,00 24.000,00
201	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	50	600	2,01	11,00	2,01	100,50	1.206,00
203	DOSAGEM DE MOCO-I ROTEINAS DOSAGEM DE OXALATO	100	1200	3,68	-	3,68	368,00	4.416,00
204	DOSAGEM DE PARATORMINIO	100	1200	43,13	_	43,13	4.313,00	51.756,00
205	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	100	1200	15,35	_	15,35	1.535,00	18.420,00
206	DOSAGEM DE PIRUVATO	50	600	3,68	_	3,68	184,00	2.208,00
207	DOSAGEM DE PORFIRINAS	50	600	3,51	-	3,51	175,50	2.106,00
208	DOSAGEM DE POTASSIO	300	3600	1,85	8,15	10,00	3.000,00	36.000,00
209	DOSAGEM DE PROGESTERONA	300	3600	10,22	-	10,22	3.066,00	36.792,00
210	DOSAGEM DE PROLACTINA	300	3600	10,15	-	10,15	3.045,00	36.540,00
211	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	100	1200	2,83	-	2,83	283,00	3.396,00
212	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	250	3000	2,04	-	2,04	510,00	6.120,00
213	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	200	2400	1,40	-	1,40	280,00	3.360,00
214	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	200	2400	1,85	8,15	10,00	2.000,00	24.000,00
215	DOSAGEM DE PTH (PARATORMONIO)	250	3000	43,13	-	43,13	10.782,50	129.390,00
216	DOSAGEM DE SODIO	450	5400	1,85	8,15	10,00	4.500,00	54.000,00
217	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	150	1800	13,11	-	13,11	1.966,50	23.598,00
218	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	150	1800	10,43	-	10,43	1.564,50	18.774,00
219	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	150	1800	13,11	-	13,11	1.966,50	23.598,00
220	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	300	3600	15,35	9,65	25,00	7.500,00	90.000,00
221	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	300	3600	8,76	-	8,76	2.628,00	31.536,00
222	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	300	3600	11,60	-	11,60	3.480,00	41.760,00
223	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	500	6000	2,01	-	2,01	1.005,00	12.060,00
224	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	500	6000	2,01	-	2,01	1.005,00	12.060,00
225	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	100	1200	4,12	11,47	15,59	1.559,00	18.708,00
226	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	500	6000	3,51	-	3,51	1.755,00	21.060,00
227	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	300	3600	8,71	-	8,71	2.613,00	31.356,00
228	DOSAGEM DE TRIPTOFANO DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	100	1200 1200	3,51 13,20	-	3,51 13,20	351,00 1.320,00	4.212,00 15.840,00
230	DOSAGEM DE UREIA	500	6000	1,85	_	1,85	925,00	11.100,00
231	DOSAGEM DE VITAMINA B12	50	600	15,24	19,76	35,00	1.750,00	21.000,00
232	DOSAGEM DE VITAMINA D	50	600	15,24	49,76	65,00	3.250,00	39.000,00
233	DOSAGEM DE ZINCO	3	36	15,65	-	15,65	46,95	563,40
234	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	150	1800	13,35	21,65	35,00	5.250,00	63.000,00
235	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 19	50	600	13,35	21,65	35,00	1.750,00	21.000,00
236	DRENAGEM DE ABCESSO DE MAMA	6	72	20,74	20,26	41,00	246,00	2.952,00
237	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	90	1080	39,94	20,06	60,00	5.400,00	64.800,00
238	ELETROCAUTERIZAÇÃO DE CONDILOMA	1	12	-	550,00	550,00	550,00	6.600,00
239	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESAO CUTANEA ATE 05(CINCO) LESOES	150	1800	11,84	58,16	70,00	10.500,00	126.000,00
240	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/MEDICAMENTO (EEG)	100	1200	25,00	85,00	110,00	11.000,00	132.000,00
241	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	100	1200	5,41	-	5,41	541,00	6.492,00
242	ELETROFORESE DE PROTEINAS	100	1200	4,42	30,58	35,00	3.500,00	42.000,00
243	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	5	60	27,00	273,00	300,00	1.500,00	18.000,00

ITEM	PROCEDIMENTO	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+ PLUS	TOTAL SUS+ PLUS MENSAL	TOTAL SUS+ PLUS ANUAL
244	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)MEMBROS SUPERIORES/INFERIORES	5	60	27,00	473,00	500,00	2.500,00	30.000,00
245	EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS P/TRIAGEM AUDITIVA	600	7200	13,51	-	13,51	8.106,00	97.272,00
246	ENDOMISIO IGA	10	120	17,16	42,84	60,00	600,00	7.200,00
247	ENDOMISIO IGG	10	120	17,16	42,84	60,00	600,00	7.200,00
248	ENDOMISIO IGM	10	120	17,16	102,84	120,00	1.200,00	14.400,00
249	ERITROGRAMA	100	1200	2,73	-	2,73	273,00	3.276,00
250	ESCANOMETRIA	8	96	7.77	7.77	15,54	124,32	1.491,84
251	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	250	3000	48,16	308,51	356,67	89.167,50	1.070.010,00
252	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	50	600	6,36	133,64	140,00	7.000,00	84.000,00
253	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITATORIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA) (COM HABILITAÇÃO)	300	3600	93,76	-	93,76	28.128,00	337.536,00
254	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITATORIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)(SEM HABILITAÇÃO)	100	1200	46,88	-	46,88	4.688,00	56.256,00
255	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE COLO UTERINO - BIOPSIA	95	1140	40,78	-	40,78	3.874,10	46.489,20
256	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE MAMA – BIOPSIA	95	1140	45,83	-	45,83	4.353,85	52.246,20
257	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	45	540	61,77	52,79	114,56	5.155,20	61.862,40
258	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	50	600	61,77	52,79	114,56	5.728,00	68.736,00
259	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	300	3600	40,78	-	40,78	12.234,00	146.808,00
260	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO- VAGINAL/MICROFLORA	8000	96000	13,72	6,97	20,69	165.520,00	1.986.240,00
261	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO- VAGINAL/MICROFLORA/RASTREAMENTO	100	1200	14,37	-	14,37	1.437,00	17.244,00
262	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	100	1200	35,34	-	35,34	3.534,00	42.408,00
263	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO- VAGINAL E DE MAMA)	50	600	20,96	-	20,96	1.048,00	12.576,00
264	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	50	600	2,80	-	2,80	140,00	1.680,00
265	EXCISÃO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	100	1200	23,16	146,84	170,00	17.000,00	204.000,00
266	EXCISÃO E SUTURA DE LINFANGIOMA	75	900	29,86	140,14	170,00	12.750,00	153.000,00
267	EXERESE DA ZONA DE TRANSFORMAÇÃO DO COLO UTERINO	8	96	45,24	124,76	170,00	1.360,00	16.320,00
268	EXERESE DE POLIPO DE UTERO	8	96	22,62	147,38	170,00	1.360,00	16.320,00
269	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBACEO/LIPOMA	150	1800	12,46	157,54	170,00	25.500,00	306.000,00
270	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	75	900	36,97	133,03	170,00	12.750,00	153.000,00
271	EXICISÃO EM CUNHA DE LÁBIO	25	300	29,86	140,14	170,00	4.250,00	51.000,00
272	FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO DE LESÕES CUTANEAS	150	1800	11,84	38,16	50,00	7.500,00	90.000,00
273	HEMATOCRITO	200	2400	1,53	-	1,53	306,00	3.672,00
274	HEMOCULTURA HEMOGRAMA COMPLETO	100 500	1200 6000	11,49 4,11	-	11,49 4,11	1.149,00 2.055,00	13.788,00 24.660,00
				-	_			-
276	HISTEROSSALPINGOGRAFIA IMITANCIOMETRIA/TIMPANOMETRIA - PROG. SAÚDE	50	600	45,34	-	45,34	2.267,00	27.204,00
277	AUDITIVA (COM HABILITAÇÃO) IMITANCIOMETRIA/TIMPANOMETRIA - PROG. SAÚDE	300	3600	46,00	-	46,00	13.800,00	165.600,00
278	AUDITIVA (SEM HABILITAÇÃO) IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIA MALIGNA (HER - 2)	100	1200	23,00	-	23,00	2.300,00	27.600,00
279	POR MARCADOR IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIA MALIGNA (HER - 2) IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIA MALIGNA (KI - 67)	8	96	92,00	-	92,00	736,00	8.832,00
280	- POR MARCADOR IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS POR	8	96	92,00	-	92,00	736,00	8.832,00
281	MARCADOR	15	180	131,52	328,48	460,00	6.900,00	82.800,00
282	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	8	96	11,84	158,16	170,00	1.360,00	16.320,00
283	INSTALAÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN POR PUNÇÃO	20	240	97,48	15,00	112,48	2.249,60	26.995,20

ITEM	PROCEDIMENTO	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+ PLUS	TOTAL SUS+ PLUS MENSAL	TOTAL SUS+ PLUS ANUAL
284	INSTALAÇÃO DE CATETER MONO LUMEN POR PUNÇÃO	20	240	70,00	15,00	85,00	1.700,00	20.400,00
285	LARINGOSCOPIA	35	420	47,14	37,10	84,24	2.948,40	35.380,80
286	LEUCOGRAMA LOGOAUDIOMETRIA - PROG. SAÚDE AUDITIVA (COM	100	1200	2,73	-	2,73	273,00	3.276,00
287	HABILITAÇÃO)	300	3600	52,50	-	52,50	15.750,00	189.000,00
288	LOGOAUDIOMETRIA - PROG. SAÚDE AUDITIVA (SEM HABILITAÇÃO)	300	3600	26,25	-	26,25	7.875,00	94.500,00
289	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL/RASTREAMENTO	800	9600	45,00	•	45,00	36.000,00	432.000,00
290	MAMOGRAFIA DIGITAL UNILATERAL	80	960	22,50	-	22,50	1.800,00	21.600,00
291	MANOMETRIA ANORETAL	1	12	-	300,00	300,00	300,00	3.600,00
292	MANOMETRIA ESOFAGICA	1	12	-	300,00	300,00	300,00	3.600,00
293	MEATOTOMIA SIMPLES	2	24	32,68	17,32	50,00	100,00	1.200,00
294	MONITORAMENTO PELO SISTEMA DE HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	25	300	30.00	74,65	104,65	2.616,25	31.395,00
295	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL/MAPA	25	300	10,07	74,65	84,72	2.118,00	25.416,00
296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	80	960	2,83	-	2,83	226,40	2.716,80
297	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	1	12	8,67	-	8,67	8,67	104,04
298	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	80	960	85,00	-	85,00	6.800,00	81.600,00
299	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	80	960	10,00	-	10,00	800,00	9.600,00
300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	2	24	18,55	-	18,55	37,10	445,20
301	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	200	2400	17,16	-	17,16	3.432,00	41.184,00
302	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	80	960	17,16	-	17,16	1.372,80	16.473,60
303	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	80	960	18,55	-	18,55	1.484,00	17.808,00
304	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	80	960	18,55	-	18,55	1.484,00	17.808,00
305	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	100	1200	17,16	7,84	25,00	2.500,00	30.000,00
306	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	100	1200	18,55	-	18,55	1.855,00	22.260,00
307	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	100	1200	18,55	-	18,55	1.855,00	22.260,00
308	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	100	1200	18,55	-	18,55	1.855,00	22.260,00
309	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	100	1200	11,00	-	11,00	1.100,00	13.200,00
310	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	100	1200	16,97	-	16,97	1.697,00	20.364,00
311	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	100	1200	18,55	-	18,55	1.855,00	22.260,00
312	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	100	1200	30,00	-	30,00	3.000,00	36.000,00
313	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	100	1200	18,55	-	18,55	1.855,00	22.260,00
314	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	100	1200	17,16	-	17,16	1.716,00	20.592,00
315	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	100	1200	11,61	-	11,61	1.161,00	13.932,00
316	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO	100	1200	18,55	-	18,55	1.855,00	22.260,00
317	CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	100	1200	18,55	-	18,55	1.855,00	22.260,00
318	(DENGUE E FEBRE AMARELA) PESOUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA	100	1200	20,00	-	20,00	2.000,00	24.000,00
319	HEPATITE A (HAV-IGG) PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA	100	1200	18,55	-	18,55	1.855,00	22.260,00
320	RUBEOLA	100	1200	17,16	-	17,16	1.716,00	20.592,00
321	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA	200	2400	13,35	-	13,35	2.670,00	32.040,00
322	HEPATITE B (HBSAG)	100	1200	18,55	-	18,55	1.855,00	22.260,00
323	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	100	1200	18,55	-	18,55	1.855,00	22.260,00
324	PESQUISA DE CELULAS LE	100	1200	4,11	30,89	35,00	3.500,00	42.000,00
325	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER ROSE)	40	480	4,10	-	4,10	164,00	1.968,00

ITEM	PROCEDIMENTO	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+ PLUS	TOTAL SUS+ PLUS MENSAL	TOTAL SUS+ PLUS ANUAL
326	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1000	12000	1,37	-	1,37	1.370,00	16.440,00
327	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	200	2400	4,33	-	4,33	866,00	10.392,00
328	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	100	1200	2,73	-	2,73	273,00	3.276,00
329	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	90	1080	1,65	-	1,65	148,50	1.782,00
330	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	40	480	1,65	-	1,65	66,00	792,00
331	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	250	3000	1,65	-	1,65	412,50	4.950,00
332	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	200	2400	1,65	13,35	15,00	3.000,00	36.000,00
333	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	100	1200	2,73	-	2,73	273,00	3.276,00
334	PHMETRIA	1	12	15,65	284,35	300,00	300,00	3.600,00
335	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	2	24	1,89	1,89	3,78	7,56	90,72
336	POLISSONOGRAFIA	1	12	170,00	180,00	350,00	350,00	4.200,00
337	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA (COM SEDAÇÃO E COM HABILITAÇÃO) POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MÉDIA E	1	12	46,88	103,12	150,00	150,00	1.800,00
338	LONGA LATENCIA (COM HABILITAÇÃO) POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MÉDIA E	30	360	93,76	-	93,76	2.812,80	33.753,60
339	LONGA LATENCIA SEM HABILITAÇÃO PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA C/	30 5	360	46,88	122 (4	46,88	1.406,40	16.876,80
340	BRONCODILATADOR (ESPIROMETRIA) PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	5	60 60	6,36	133,64 60,11	140,00 126,59	700,00 632,95	8.400,00 7.595,40
342	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	10	120	33,24	146,76	180,00	1.800,00	21.600,00
343	(GUIADA POR USG) PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	5	60	140,00	111,00	251,00	1.255,00	15.060,00
344	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA (GUIADA POR	5	60	68,43	231,57	300,00	1.500,00	18.000,00
345	USG) RADIOGAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	150	1800	9,16	9,16	18,32	2.748,00	32.976,00
346	RADIOGRAFIA ABDOMEN – AP/L/LOCALIZADA	30	360	10,73	10,73	21,46	643,80	7.725,60
347	RADIOGRAFIA ABDOMEN SIMPLES	30	360	7,17	7,17	14,34	430,20	5.162,40
348	RADIOGRAFIA ANTEBRAÇO	80	960	6,42	6,42	12,84	1.027,20	12.326,40
349	RADIOGRAFIA ART. COXO-FEMORAL	50	600	7,77	7,77	15,54	777,00	9.324,00
350	RADIOGRAFIA ART. ESCÁPULO UMERAL	30	360	7,40	7,40	14,80	444,00	5.328,00
351	RADIOGRAFIA ART. SACRO ILIACA	20	240	7,77	7,77	15,54	310,80	3.729,60
352	RADIOGRAFIA ART. TEMPORO MANDIBULAR BILATERAL	30	360	8,38	8,38	16,76	502,80	6.033,60
353	RADIOGRAFIA BACIA	100	1200	7,77	7,77	15,54	1.554,00	18.648,00
354 355	RADIOGRAFIA BRAÇO RADIOGRAFIA CALCÂNEO	300	3600	7,77 6,50	7,77 6,50	15,54 13,00	2.331,00 3.900,00	27.972,00 46.800,00
356	RADIOGRAFIA CAVUM – LAT + HITZ	100	1200	6,88	6,88	13,76	1.376,00	16.512,00
357	RADIOGRAFIA CLAVÍCULA	100	1200	7,40	7,40	14,80	1.480,00	17.760,00
358	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL AP + L + TO + OBLIQ.	150	1800	8,33	8,33	16,66	2.499,00	29.988,00
359	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL AP + LAT. + T ou FLEXÃO	100	1200	8,19	8,19	16,38	1.638,00	19.656,00
360	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL FUNCL./DINAMICA	100	1200	10,29	10,29	20,58	2.058,00	24.696,00
361	RADIOGRAFIA COLUNA VERTEBRAL	150	1800	19,60	19,60	39,20	5.880,00	70.560,00
362	RADIOGRAFIA COSTELA POR HEMITORAX	50	600	8,37	8,37	16,74	837,00	10.044,00
363	RADIOGRAFIA COTOVELO	100	1200	5,90	5,90	11,80	1.180,00	14.160,00
364	RADIOGRAFIA COXA	80	960	8,94	8,94	17,88	1.430,40	17.164,80
365	RADIOGRAFIA DE ARTITUDO, TARGICA	25	300	7,20	7,20	14,40	360,00	4.320,00
366	RADIOGRAFIA DE ART.TIBIO -TARSICA RADIOGRAFIA DE CRÂNIO	20	240	6,50	6,50	13,00	260,00	3.120,00
367	(PA+LATERAL+OBLIGUA/BRETTON +HIRTZ)	80	960	9,15	4,61	13,76	1.100,80	13.209,60
368	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO PA + LATERAL	80	960	7,52	7,52	15,04	1.203,20	14.438,40
369 370	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES) RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	20 15	240 180	7,98	7,98	15,96 05 44	319,20	3.830,40
3/0	MADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	15	100	35,22	60,22	95,44	1.431,60	17.179,20

ITEM	PROCEDIMENTO	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+ PLUS	TOTAL SUS+ PLUS MENSAL	TOTAL SUS+ PLUS ANUAL
371	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO	30	360	47,59	97,59	145,18	4.355,40	52.264,80
372	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	5	60	7,16	7,16	14,32	71,60	859,20
373	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	55	660	9,29	1	9,29	510,95	6.131,40
374	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO P DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA	90	1080	6,00	6,00	12,00	1.080,00	12.960,00
375	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE	35	420	8,38	8,38	16,76	586,60	7.039,20
376	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE(FN+MN+L+HIRTZ)	150	1800	7,32	7,32	14,64	2.196,00	26.352,00
377	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	80	960	6,55	6,55	13,10	1.048,00	12.576,00
378	RADIOGRAFIA DE TORAX(APICO-LORDORTICA)	10	120	5,56	5,56	11,12	111,20	1.334,40
379	RADIOGRAFIA DEDOS DA MÃO	50	600	5,62	5,62	11,24	562,00	6.744,00
380	RADIOGRAFIA DO ESOFAGO	30	360	19,24	44,24	63,48	1.904,40	22.852,80
381	RADIOGRAFIA ESCANOMETRIA	50	600	7,77	7,77	15,54	777,00	9.324,00
382	RADIOGRAFIA ESCÁPULA OU OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	200	2400	7,98	7,98	15,96	3.192,00	38.304,00
383	RADIOGRAFIA JOELHO AP+ LATERAL	150	1800	6,78	6,78	13,56	2.034,00	24.408,00
384	RADIOGRAFIA LOMBO SACRO	150	1800	10,96	10,96	21,92	3.288,00	39.456,00
385	RADIOGRAFIA LOMBO SACRO C/ OBLIQUO	90	1080	14,90	14,90	29,80	2.682,00	32.184,00
386	RADIOGRAFIA MÃO OU QUIRODACTILOS	150	1800	6,30	6,30	12,60	1.890,00	22.680,00
387	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	50	600	9,29	9,29	18,58	929,00	11.148,00
388	RADIOGRAFIA PÉ/DEDOS DO PÉ	100	1200	6,78	6,78	13,56	1.356,00	16.272,00
389	RADIOGRAFIA PERNA	100	1200	8,94	8,94	17,88	1.788,00	21.456,00
390	RADIOGRAFIA PUNHO AP + LAT + OBLIQUAS	200	2400	6,91	6,91	13,82	2.764,00	33.168,00
391	RADIOGRAFIA REGIÃO SACRO COCCIGEA	20	240	7,80	7,80	15,60	312,00	3.744,00
392	RADIOGRAFIA SACRA FUNCL/DINÂMICA	5	60	16,88	16,88	33,76	168,80	2.025,60
393	RADIOGRAFIA TÓRACO LOMBAR	150	1800	9,73	9,73	19,46	2.919,00	35.028,00
394	RADIOGRAFIA TÓRACO LOMBAR DINÂMICA	50	600	15,58	15,58	31,16	1.558,00	18.696,00
395	RADIOGRAFIA TORAX PA	200	2400	6,88	6,88	13,76	2.752,00	33.024,00
396	RADIOGRAFIA TORAX PA + INSP. + EXP + LAT.	10	120	14,32	14,32	28,64	286,40	3.436,80
397	RADIOGRAFIA TORAX PA E PERFIL	200	2400	9,50	9,50	19,00	3.800,00	45.600,00
398	RADIOGRAFIA TORAX PA/L/OBLIQUAS	10	120	12,02	12,02	24,04	240,40	2.884,80
399	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	20	240	268,75	-	268,75	5.375,00	64.500,00
400	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	20	240	268,75	-	268,75	5.375,00	64.500,00
401	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	20	240	268,75	-	268,75	5.375,00	64.500,00
402	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	20	240	268,75	-	268,75	5.375,00	64.500,00
403	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	20	240	268,75	-	268,75	5.375,00	64.500,00
404	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	20	240	268,75	-	268,75	5.375,00	64.500,00
405	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	20	240	268,75	-	268,75	5.375,00	64.500,00
406	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	20	240	268,75	-	268,75	5.375,00	64.500,00
407	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	20	240	268,75	-	268,75	5.375,00	64.500,00
408	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	20	240	268,75	-	268,75	5.375,00	64.500,00
409	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	20	240	268,75	-	268,75	5.375,00	64.500,00
410	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	8	96	11,84	158,16	170,00	1.360,00	16.320,00
411	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING	8	96	19,79	150,21	170,00	1.360,00	16.320,00
412	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	30	360	23,13	176,87	200,00	6.000,00	72.000,00
413	RINOMANOMETRIA	15	180	-	50,00	50,00	750,00	9.000,00
414	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA	1	12	4.500,00	-	4.500,00	4.500,00	54.000,00
415	TESTE ALERGICO DE CONTATO	25	300	1,77	48,23	50,00	1.250,00	15.000,00
416	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMETRICO	100	1200	30,00	100,00	130,00	13.000,00	156.000,00
417	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE	50	600	6,55	43,45	50,00	2.500,00	30.000,00
418	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	25	300	2,83	-	2,83	70,75	849,00
419	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	100	1200	2,73	-	2,73	273,00	3.276,00
420	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	25	300	-	20,00	20,00	500,00	6.000,00
421	TESTES VESTIBULARES (VECTO)	5	60	12,12	50,00	62,12	310,60	3.727,20
422	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	20	240	138,63	69,31	207,94	4.158,80	49.905,60

ITEM	PROCEDIMENTO	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+ PLUS	TOTAL SUS+ PLUS MENSAL	TOTAL SUS+ PLUS ANUAL
423	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	20	240	86,75	-	86,75	1.735,00	20.820,00
424	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	20	240	86,75	-	86,75	1.735,00	20.820,00
425	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	20	240	86,76	-	86,76	1.735,20	20.822,40
426	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO- SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	20	240	101,10	-	101,10	2.022,00	24.264,00
427	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	20	240	86,76	-	86,76	1.735,20	20.822,40
428	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	20	240	86,75	-	86,75	1.735,00	20.820,00
429	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	20	240	138,63	-	138,63	2.772,60	33.271,20
430	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	20	240	136,41	-	136,41	2.728,20	32.738,40
431	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	20	240	97,44	-	97,44	1.948,80	23.385,60
432	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	20	240	86,75	-	86,75	1.735,00	20.820,00
433	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR	100	1200	24,20	25,80	50,00	5.000,00	60.000,00
434	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM TOTAL	100	1200	37,95	12,05	50,00	5.000,00	60.000,00
435	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	100	1200	24,20	25,80	50,00	5.000,00	60.000,00
436	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR/SUPERIOR-BILATERAL	10	120	39,60	460,40	500,00	5.000,00	60.000,00
437	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR/SUPERIOR-UNILATERAL	10	120	39,60	310,40	350,00	3.500,00	42.000,00
438	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	50	600	24,20	70,00	94,20	4.710,00	56.520,00
439	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	100	1200	24,20	25,80	50,00	5.000,00	60.000,00
440	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	50	600	24,20	25,80	50,00	2.500,00	30.000,00
441	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	100	1200	24,20	25,80	50,00	5.000,00	60.000,00
442	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX(EXTRACARDIACA)	2	24	24,20	25,80	50,00	100,00	1.200,00
443	ULTRASSONOGRAFIA DE TRANSFONTANELA	5	60	24,20	196,80	221,00	1.105,00	13.260,00
444	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO ULTRASSONOGRAFIA DOPLLER COLORIDO DE VASOS(ATE	100	1200	24,20	25,80	50,00	5.000,00	60.000,00
445	3 VASOS) Carótidas e vertebrais	10	120	39,60	130,40	170,00	1.700,00	20.400,00
446	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	100	1200	24,20	25,80	50,00	5.000,00	60.000,00
447	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	150	1800	24,20	25,80	50,00	7.500,00	90.000,00
448	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO PULSADO	50	600	39,60	100,40	140,00	7.000,00	84.000,00
449	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGICA)	100	1200	24,20	25,80	50,00	5.000,00	60.000,00
450	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	100	1200	24,20	25,80	50,00	5.000,00	60.000,00
451	URETROCISTOGRAFIA	10	120	52,11	247,89	300,00	3.000,00	36.000,00
452	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	50	600	3,70	21,30	25,00	1.250,00	15.000,00
453	UROGRAFIA VENOSA	30	360	57,40	107,40	164,80	4.944,00	59.328,00
454	VIDEOLARINGOSCOPIA/ VIDEONASOENDOSCOPIA	35	420	45,50	38,74	84,24	2.948,40	35.380,80
	TOTAIS			19.811,05	22.521,99	42.411,19	1.488.240,32	17.858.883,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAICÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN E-mail: smslicitacao@caico.rn.gov.br

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO COM ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)

(Timbre ou dados da empresa)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.) <u>(razão social)</u> , estabelecida à Rua
, nº, (complemento) , (bairro) , CEP, na cidade,
Estado do Rio Grande do Norte,(telefones), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, na
condição de ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) , inscrita no <u>(Órgão ou Conselho</u>
Fiscalizador) sob o n^{o} , vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos
usuários do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó, na(s) especialidade(s)
de <u>(resumir a especialidade)</u> .
Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta
proposta: Telefone: (XX) (nome do contato, função); E-mail: XXXXXXXXXXXXXX.
, , , ,
Segue em anexo os documentos especificados no Edital de Credenciamento da Inexigibilidade
nº 040/2023, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo
em todas as suas cláusulas e condições.
Designa-se o Sr(a) (nome do representante), (nº documento de identidade), (nº do CPF),
como representante legal constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste
procedimento administrativo.
procedimento danimistrativo.
Local e data
(Nome do Representante Legal)
(<u>nº cédula de identidade</u>)

(nº CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAICÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN E-mail: smslicitacao@caico.rn.gov.br

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE <u>AUTÔNOMOS (PSA)</u>

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Eu,	(nome do profissional),	(profissão), inscrito no	Conselho Regional de
. sob	o nº, residente à	(Rua, Av,) , nº,	(complemento),
	, <u>(cidade-UF)</u> , requeiro o		
	na de Saúde do Município de Ca	•	
O	nexo os documentos especificados		- U
nº 040/2023 , com	os quais declaro estar de pleno ao	cordo em todas as suas ciausi	ulas e condições.
Disponibiliz	amos os seguintes meios para	prestar quaisquer esclareci	mentos relativos esta
proposta: Telefone:	(XX) (nome do contato	o, função); E-mail: XXXXXXXX	XXXXX.
Local e data			
Local e data			
	(<u>Nome do Repre</u>	<u>sentante Legal</u>)	
	(nº cédula de	identidade)	

(nº CPF)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN E-mail: smslicitacao@caico.rn.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. Edital de Credenciamento da Inexigibilidade nº 040/2023

	ns de prova junto ao Municíp ue a empresa	•	9
	, ou o Prestador	-	
	salubre menores de dezoito a de aprendiz, a partir de quat	· • •	abalho, menores de dezesseis
,			
Local e data			
	(Nome de Danye	egontanto Logal)	
	(<u>Nome do Repre</u> (nº cédula de		
	(nº C		



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN

E-mail: smslicitacao@caico.rn.gov.br

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA

Credenciamento de Instituições Médicas, Hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos, que executem seus procedimentos (consultas e/ou exames) no âmbito dos seguintes municípios: Caicó /RN (preferencialmente) Currais Novos /RN Mossoró /RN e Natal /RN com a finalidade

municípios: Caicó/RN (preferencialmente), Currais Novos/RN, Mossoró/RN e Natal/RN, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que a instituição ou o profissional liberal possui as condições necessárias, para o credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços consistentes na realização de consultas e exames especializados de média complexidade.			
I - Dados de identificação do Credenciado: Razão Social/Nome: Endereço: Telefone: Fax: E-mail: CNPJ/CPF:			
 II - Natureza do atendimento: a) Procedimentos para o Credenciamento: (Relacionar a quantidade de plantões mensais propostos para o credenciamento). 			
ITEM ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO QUANT MENSAL			
b) Indicar o responsável técnico (Diretor técnico), constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional.			
III - Declaramos conhecer os termos do Edital de Credenciamento da Inexigibilidade nº 040/2023 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.			
IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos) Banco: Agência: Conta-Corrente:			
Local e data			
(<u>Nome do Representante Legal</u>) (<u>nº cédula de identidade</u>) (nº CPF)			



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN E-mail: smslicitacao@caico.rn.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN E ____.

1. CLAUSU	ILA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS P	ARTES			
CREDENC	IANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN				
CREDENC	IADO(A):				
2. CLÁUSU	ILA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEI				
8.666/93, e	resente Termo de Credenciamento será regio demais legislação aplicável ao assunto. Os cas rocuradoria Geral do Município de Caicó/RN.				
3. CLÁUSU	JLA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITA	AL			
Permanente	esente Termo vincula-se ao Edital de Credenc e de Licitação da Secretaria de Saúde do ade de Licitação.		0	•	
4. CLÁUSU	JLA QUARTA - DO OBJETO E DO VALOR				
Sistema de	ga-se o CREDENCIADO a executar os Serviç Saúde do Município de Caicó/RN e região o revistas neste Termo de Credenciamento.				
ITEM	ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO	QUANT	V UNIT	V TOTAL	

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

- **6.1.** O atendimento ao USUÁRIO dependerá da apresentação da autorização prévia, que será de forma expressa por meio da Ficha de Referência SUS RN ou Encaminhamento Médico, além da apresentação da APMC Autorização de Procedimentos de Média Complexidade emitida pela CREDENCIANTE,
- **6.2.** juntamente com um documento de identificação com foto, salvo situações de urgência ou emergência médica.
- **6.3.** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente ao USUÁRIO que apresente a APMC, qualquer importância por serviços prestados contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Da indicação para o atendimento em INSTITUIÇÕES MÉDICAS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS e POR PROFISSIONAIS CREDENCIADAS

- O encaminhamento de USUÁRIOS para atendimento hospitalar ou ambulatorial em INSTITUICÃO MÉDICA, HOSPITALAR ou LABORATORIAL CREDENCIADA será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência ou internamento (transferência).
- 7.1.2. A solicitação do tratamento, procedimento ou exame diagnóstico poderá ser feita por profissional da área de saúde, desde que autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde por formulário próprio (Ficha de Referência do SUS ou Encaminhamento Médico). O encaminhamento para atendimento no CREDENCIADO ficará a critério do CREDENCIANTE e a indisponibilidade do serviço em suas instalações.
- 7.1.3. A escolha do CREDENCIADO que prestará o servico, dentre os CREDENCIADOS disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO.

7.2. Da autorização e do encaminhamento

- O encaminhamento para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida neste Termo de Credenciamento.
- A autorização será expressa por meio da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC informatizada, emitida pelo CREDENCIANTE, através do SIGUS - Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, seja por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informatização do CREDENCIANTE e/ou emergência.
- O prazo de validade da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade APMC é 7.2.3. de trinta (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal do Setor de Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Nos casos, em que seja necessária a revalidação da APMC, o prazo de expedição para o recebimento no CREDENCIADO será de 30 (trinta) dias, contados a partir da nova data de expedição. A revalidação fica a critério da CREDENCIANTE.
- 7.2.5. Tratamento ambulatorial e exames indicados para realização após alta hospitalar deverão ser autorizados pelo CREDENCIANTE por meio de nova APMC e/ou exames. Para tanto o USUÁRIO ou responsável deverá retornar a Secretaria Municipal de Saúde para obter nova APMC.

7.3. Das providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento

- O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou Encaminhamento Médico, além da APMC, salvos os casos de urgência e emergência.
- O CREDENCIADO colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó todos os recursos necessários ao atendimento nas especialidades e serviços previstos na CLÁUSULA QUARTA deste Termo de Credenciamento, não

diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

- Em casos de urgência e emergência em que o USUÁRIO não apresente a APMC ao CREDENCIADO, o CREDENCIANTE responsabilizar-se-á pelo atendimento do USUÁRIO, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto comunique o fato a Secretaria Municipal de Saúde, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência ocorrer na cidade de Caicó/RN e, em 48 (quarenta e oito) horas nas demais localidades.
- 7.3.4. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para a CREDENCIANTE.
- O CREDENCIADO no ato do atendimento solicitará ao USUÁRIO do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência SUS RN ou Encaminhamento Médico, além da APMC, exceto casos de urgência e emergência.
- 7.3.6. Em hipótese alguma, o CREDENCIADO poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao USUÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o USUÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos USUÁRIOS.
- Os USUÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvos os casos de urgência ou emergência.

7.4. Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento

- Somente serão autorizados os atendimentos sem APMC, nos casos de urgência ou emergência devidamente comprovados e obedecendo ao que preceitua este Termo.
- A comprovação da urgência/emergência será feita posteriormente por um médico da Secretaria Municipal de Saúde, que após avaliação do quadro clínico do USUÁRIO, emitirá um relatório que motivou o atendimento e opinará quanto à possibilidade de sua transferência para a rede pública de saúde.
- Após avaliação médica do atendimento de urgência/emergência realizada pelo CREDENCIADO e existindo condições clínicas para transferência do paciente, mas sendo o Município de Caicó/RN impedido de realizá-la por recusa do próprio USUÁRIO ou de quem por ele responda, cessará para a CREDENCIANTE a responsabilidade pelas despesas médicas e hospitalares junto ao CREDENCIADO, sendo as mesmas, de inteira responsabilidade do USUÁRIO, ou de quem por ele responda.
- 7.4.4. Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o CREDENCIADO deverá proceder da seguinte maneira:
 - a) Identificar o USUÁRIO, não podendo exigir do USUÁRIO a obtenção da APMC ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do CREDENCIANTE para a realização dos procedimentos de natureza urgente ou emergente.

- b) O CREDENCIADO deverá orientar o USUÁRIO ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o CREDENCIADO (modelo próprio do CREDENCIADO), não podendo exigir do USUÁRIO outra forma de garantia (ex: cheque caução).
- c) Orientar o USUÁRIO ou seu responsável a providenciar a APMC junto a **Secretaria de Saúde** do Município de Caicó/RN e posteriormente entregar ao CREDENCIADO, para a devida substituição do Termo de Responsabilidade.
- 7.4.5. O Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN deverá providenciar a APMC, no prazo de 03 (três) dias úteis, após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.
- Na impossibilidade de realizar a identificação do USUÁRIO, o CREDENCIADO fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo á data do início da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRECOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

- O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas Instituições Médicas, Hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos.
- Os serviços de saúde que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados na rede de serviços credenciados.
- 8.3. Os preços são irreajustáveis durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Do faturamento

- O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à 9.1.1. prestação dos servicos à CREDENCIANTE, especificamente ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.
- Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e 9.1.2. vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Servicos emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro da SMS/Caicó para as providências necessárias à realização do pagamento.
- Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.
- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento

seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigandose, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.
- A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.
- Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

9.2. Da lisura e glosas

- As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referente aos serviços prestados aos usuários do CREDENCIANTE serão submetidas à lisura pré-pagamento.
- É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.
- O CREDENCIANTE terá prazo de 20 (vinte) dias corridos para realizar a auditoria das 9.2.3. contas, contados a partir da data de entrega da produção com seus documentos pertinentes já citados, emitindo um relatório síntese de lisura/glosa.
- Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, conforme tabela descrita no Anexo II.
- O CREDENCIADO será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa, devendo a mesmo retirar o processo, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo àquele recurso posterior.
- 9.2.6. O CREDENCIADO, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CREDENCIANTE.
- O CREDENCIADO, em caso de discordância dos valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de retirada do Processo de Glosa, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE. Em casos de glosas parciais, o CREDENCIANTE

realizará o pagamento parcial da fatura e aguardará a apresentação do recurso de glosa pelo CREDENCIADO.

- No caso do CREDENCIADO retirar o Processo de Glosa e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior.
- 9.2.9. O recurso de glosa deverá ser entregue na forma escrita juntamente com o Processo de Glosa no Setor de Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN. O recurso de glosa poderá ser deferido ou não pelo CREDENCIANTE.
- **9.2.10.** Finalizado a auditoria sobre o Processo de Glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes no Processo. Nos casos de glosas injustificadas realizadas pelo CREDECIANTE, o mesmo, terá um prazo de 20 (vinte) dias para complementar o pagamento ao CREDENCIADO.
- 9.2.11. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer diretamente ao USUÁRIO para se ressarcir sem autorização prévia, formal, por parte do CREDENCIANTE.

9.3. Do pagamento

- O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Servico no Setor Financeiro da SMS/Caicó.
- A fatura/Nota Fiscal emitida pelo(a) CREDENCIADO(A) deve discriminar o procedimento realizado, seu valor unitário, a quantidade, bem como o valor total em reais por item e, ao fim, o valor total da fatura.
- Fará parte de cada processo de pagamento relativo à produção apresentada mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A) a relação nominal de pacientes atendidos pelo mesmo.
- 9.3.4. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta da empresa.
- Não serão efetuados pagamentos ao CREDENCIADO quando ocorrerem as seguintes 9.3.5. situações:
 - a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do CREDENCIADO;
 - b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pela CREDENCIANTE; e
 - c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do CREDENCIADO.

- 9.3.6. Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.
- O CREDENCIADO declarará, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.
- 9.3.8. A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.
- Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração, o CREDENCIANTE comunicará por escrito o CREDENCIADO o dia oportuno para prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de Caicó/ RN para o exercício financeiro de 2023/2024, e assim alocadas as referidas despesas:

AÇÃO: 228, 2.105, 251

DESPESA:37, 132, 133, 1606, 496, 497, 1565, 1607

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 **FONTE**: 1500, 1600, 1621, 1660

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do credenciamento será da data de sua assinatura até o dia 25 de AGOSTO de 2023, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **12.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.
- 12.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, através da CENTRAL DE AUDITORIA, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.
- **13.2.** O CREDENCIANTE realizará a fiscalização da execução e o controle dos serviços prestados, assim como das irregularidades constatadas e denunciadas, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.
- **13.3.** O CREDENCIADO garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhe todas as informações e documentos requeridos.

- **13.4.** Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.
- **13.5.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.
- **13.6.** Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.
- **13.7.** A fiscalização da execução deste instrumento contratual por auditores do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- **13.8.** O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:
 - **14.1.1.** Apresentar documentação falsa;
 - **14.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
 - **14.1.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - **14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **14.1.5.** Cometer fraude fiscal:
 - **14.1.6.** Fazer declaração falsa;
 - **14.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
 - **14.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e
 - **14.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.
- **14.2.** O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - **c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Caicó/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **14.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **14.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **14.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caicó/RN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Caicó/RN e cobrados judicialmente.
- **14.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1.** Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.
- **15.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.
- **15.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
 - **a)** Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
 - **b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o

CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão:

- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- f.1) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o Município de Caicó/RN a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- i) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- **I)** Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Caicó/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.
- **15.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do Município de Caicó/RN em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES

- 16.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.
- **16.2.** São direitos legais do CREDENCIADO:
 - a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
 - b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.
- 16.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- 17.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):
 - a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE;
 - b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos USUÁRIOS. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do USUÁRIO será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;
 - c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
 - d) Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos USUÁRIOS, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
 - e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
 - f) Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
 - g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata:
 - h) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos USUÁRIOS, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
 - i) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

- i) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Município de Caicó/RN, atendendo às suas normas e diretrizes;
- k) O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou aterceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 1) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- m) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde ou Município de Caicó/RN;
- o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- r) A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria Municipal de Saúde e Município de Caicó/RN.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. São obrigações e responsabilidades do Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE):

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- d) Repassar aos USUÁRIOS as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

19.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de Saúde do Município de Caicó/RN ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos USUÁRIOS atendidos por meio de APMC, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **20.1.** É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- **20.2.** O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

- **21.1.** Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.
- **21.2.** O Município de Caicó/RN não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Caicó/RN.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- **23.1.** Vedação de sobretaxa Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- **23.2.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo as justificativas pertinentes.
- **23.3.** Os usuários do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Serviço de Credenciamento da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Caicó/ RN, dede 2023.	
JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS Pelo Credenciante	Pelo Credenciado
TESTEMUNHAS:	
1	2
EDITAL DO CREDENCIAMENTO	PÁGINA 43



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAICÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN

E-mail: smslicitacao@caico.rn.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS SERVIDOR MUNICIPAL

Ref. Edital de Credenciamento da Inexigibilidade nº 040/2023

Declaro, para fin	s de prova junto ao Munic	c ípio de Caicó/RN , no	os termos do inciso III do	Artigo
9º da Lei nº 8.666/93, qu	ie a empresa	, inscrita no CN	IPJ/MF sob o n°	,
situada	, ou o Prestador	_, inscrito no CPF nº _	, com consultório na	, não
possui em seu quadro	servidor ou dirigente de	órgão ou entidade co	<u>ontratante ou responsáve</u>	el pela
<u>licitação</u> proprietários o prestadores de tarefa po	ou diretores, servidores do or tempo certo).	Município de Caicó/	RN (da ativa, reconvocad	los ou
Local e data				
	(<u>nº cédula d</u>	resentante Legal) le identidade) ! CPF)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAICÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN E-mail: smslicitacao@caico.rn.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADES **COOPERATIVAS DE CONSUMO**

Ref. Edital de Creden	ciamento da Inexigil	bilidade nº 040,	/2023
Declaro, sob a	s penas da Lei, que a e	empresa	, inscrita no CNPJ/MF sob o
			ra na condição de microempresas, empresas
			U sociedades cooperativas de consumo, nos
termos da Lei Comple	-		=
Local e data			
	(<u>Nome d</u>	<u>o Representant</u>	<u>te Legal</u>)
	(<u>nº cé</u>	<u>édula de identid</u>	<u>dade)</u>

(nº CPF)